

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA				
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.451.1077 e 15.451.0013	1165 e 1701	4490.51.00.00	15300000/17050000 15000000
AUTORIZAÇÃO				
<p>Autorizo a abertura de processo, para o 11º Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 26/2021, cujo objeto é Elaboração, desenvolvimento e entrega de projetos de infraestrutura viária para a construção de Avenida entre o Largo da Ponte e o Conjunto Hermes Pereira, contemplando levantamento topográfico, projeto urbanístico, projetos executivo geométrico e de terraplanagem, projetos executivos de macrodrenagem e de pavimentação, projeto executivo de obras de artes especiais, projetos executivos de sinalização e de acessibilidade, compatibilização de projetos neste município de São Cristóvão/SE . Apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada o aditivo de valor do supracitado contrato:</p> <p>Em virtude da liberação da Autorização de Intervenção em Bem Imóvel do IPHAN, para que possamos efetuar a pagamento da última fatura, onde todos os serviços já foram concluídos;</p>				

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Até o presente momento, já foi executado 100% do objeto contratado. Desta maneira, pelos motivos aludidos anteriormente solicita-se a elaboração do Termo Aditivo de Prorrogação de vigência do Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa Intervia Consultoria e Projetos Ltda., uma vez que este se enquadra no art. 57, § 1º, inciso IV, da Lei 8.666/1993, **06(seis) meses** do prazo do contrato para findar os trâmites legais para aprovação final dos projetos contratados nos órgãos competentes.

São Cristóvão, 02 de julho 2024.



JEFERSON RAFAEL DO NASCIMENTO CAMPOS

Secretário Municipal Interino de Infraestrutura

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

OBJETO: Elaboração, desenvolvimento e entrega de projetos de infraestrutura viária para a construção de Avenida entre o Largo da Ponte e o Conjunto Hermes Pereira, contemplando levantamento topográfico, projeto urbanístico, projetos executivo geométrico e de terraplanagem, projetos executivos de macrodrenagem e de pavimentação, projeto executivo de obras de artes especiais, projetos executivos de sinalização e de acessibilidade, compatibilização de projetos neste município de São Cristóvão/SE .

CONTRATADA: Intervia Consultoria e Projetos LTDA.

CONTRATO N°: 26/2021-PMSC

Para tal, apresentamos a seguinte justificativa:

- a) Em virtude da liberação do Licenciamento Ambiental desta avenida em aprovação com o órgão competente IPHAN, para que possamos efetuar a pagamento da última fatura, onde todos os serviços já foram concluídos;
- b) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93 que rege:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

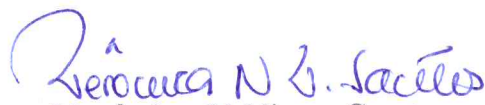
VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais


autorizam o aditamento contratual.

Até o presente momento, já foi executado 100% do objeto contratado. Desta maneira, pelos motivos aludidos anteriormente solicita-se a elaboração do Termo Aditivo de Prorrogação de vigência do Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa Intervia Consultoria e Projetos Ltda., uma vez que este se enquadra no art. 57, § 1º, inciso IV, da Lei 8.666/1993, **06(seis) meses** do prazo do contrato para findar os trâmites legais para análise e aprovação final dos projetos contratados nos órgãos competentes.

São Cristóvão, 02 de julho de 2024.



Verônica N Viana Santos
Engenheira Civil



Jeferson Rafael do Nascimento Campos
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
CNPJ: 00.091.707/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:05:20 do dia 29/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2024.

Código de controle da certidão: **BF21.5742.150C.4AFF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.091.707/0001-50
Razão Social: INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
Endereço: AVEN PRESIDENTE VARGAS 962 SALA 1009 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20071-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/06/2024 a 21/07/2024

Certificação Número: 2024062200300005125000

Informação obtida em 02/07/2024 10:25:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 07 de Junho de 2024
Nº. 202400502930

CNPJ: 00.091.707/0001-50

Contribuinte: INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 05/09/2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: CD.0023.0060.GA.081C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 331652 / 2024

Identificação do Solicitante: 00.091.707/0001-50

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **00.091.707/0001-50** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **00.091.707/0001-50** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **02/07/2024 às 10:26:58, válida até 01/08/2024** deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 2 de Julho de 2024

Autenticação: 20240702WXIDNI



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: **CÍVEL**

RESULTADO: **NEGATIVA**

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Intervia Consultoria e Projetos Ltda

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 00.091.707/0001-50

Nome Fantasia: -

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

- Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
- A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
- A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
- A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
- O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
- Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2024.0102180** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **24/06/2024** e válida até **24/07/2024**.

Código de Autenticidade nº **6729.1092.9830.7251**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.091.707/0001-50

Certidão nº: 19168597/2024

Expedição: 20/03/2024, às 09:57:49

Validade: 16/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.091.707/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Contrato nº 26/2021

Contrato de prestação de serviços, sob o regime de preço global, que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Intervia Consultoria e Projetos Ltda.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.091.707/0001-50, com sede na Rua Wilson Barbosa de Melo nº 23, Bairro Atalaia, CEP: 49.037-590, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Danillo Henrique Cruz Vieira Costa**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade de RG nº 1383994 SSP-SE e inscrito no CPF nº 002.019.515-09, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato Prestação de Serviços de Arquitetura e de Engenharia**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Tomada de Preço nº 05/2021** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de preço global, os serviços de engenharia/arquitetura para **elaboração, desenvolvimento e entrega “de projetos de infraestrutura viária para a construção de avenida entre o Largo da Ponte e o Conjunto Hermes Pereira, contemplando levantamento topográfico, projeto urbanístico, projetos executivo geométrico e de terraplenagem, projetos executivos de macrodrenagem e de pavimentação, projeto executivo de obras de artes especiais, projetos executivos de sinalização e de acessibilidade, compatibilização dos projetos”**, neste Município de São Cristóvão, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. Os serviços devem contemplar, ainda, **os memoriais descritivos e de cálculo, as planilhas de quantidades e orçamentárias e os cadernos de especificações complementares, além da licença ambiental do empreendimento**, necessários e suficientes à execução da obra.

1.3. Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial com expressa autorização do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.



1.4. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de "c" a "g" do Edital da licitação, se não estiverem mais válidos aqueles apresentados na licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração **única e global de R\$ 181.924,68 (cento e oitenta e um mil, novecentos e vinte quatro reais e sessenta e oito centavos)**, com base nos serviços aprovados pelo gestor do contrato e aprovação dos projetos nos órgãos oficiais (Prefeitura, Corpo de Bombeiros, Concessionárias, Adema e etc.), ao tempo e de acordo com o seguinte cronograma físico-financeiro:

*** 60% (sessenta por cento) do valor global do contrato, após análise dos projetos e aprovação da contratante e apresentação de 1ª via corrigida;**

*** 40% (quarenta por cento) do valor do valor global do contrato, quando da efetiva aprovação pelos órgãos oficiais e após a entrega em 03 (três) vias finais e 2 CD's.**

2.2. Deverão ser apresentadas as ART e/ou RRT de todos os projetos, acompanhadas pelos seus respectivos comprovantes de quitação.

2.3. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura **no prazo de até 30 dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.4. As empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susgado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.6. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, nas hipóteses exigidas legalmente, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução e **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.**

2.7. A **contratada** deverá apresentar ao gestor do contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, **nos casos cuja inscrição seja exigida por lei**.

2.8. Sem prejuízo do disposto no item 2.6, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste Contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: Unidade Orçamentária: **02051**. Classificação Funcional – Programática: **15.451.1077**. Projeto Atividade: **1165**. Elemento de Despesa: **4490.51.00.00**. Fonte de Recursos: **15300000**

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo de **04 (quatro) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integra o presente para todos os efeitos e incluindo-se nesse prazo o tempo de análise dos projetos pela **contratante**, contado da emissão da respectiva ordem de serviço e ciência da **contratada**.

4.2. O prazo de vigência do contrato, por sua vez, é inicialmente de 10 (dez) meses, contado da sua assinatura.

4.3. Será admitida a prorrogação do prazo de execução e vigência desde que por razões justificadas e para a qual não tenha contribuído a **contratada**, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4.4. Os eventuais períodos de paralisação serão autorizados pelo **contratante**, nos termos da Lei e por razões justificáveis, de modo que implicará no ajuste do respectivo cronograma-físico financeiro para suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.5. Tratando-se de contrato por escopo, ainda que tenha sido fixado prazo de duração, fato é que sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato **do contratante** pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a nota fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução dos serviços, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) executar os serviços observando-se o cronograma da licitação e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) assumir inteira responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos e documentos, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, licenças e outras despesas concernentes à execução dos serviços;

c) prestar, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos projetos e documentos que o **contratante** julgar necessário conhecer ou analisar, e atender todas as convocações, inclusive extraordinárias, para reuniões na Secretaria Municipal de Infraestrutura;

d) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

e) apresentar as respectivas notas fiscais/faturas somente após a aprovação dos serviços pelo **contratante**;

f) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;

g) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

h) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

6.2. A **contratada** obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos acarretados ao **contratante** pela má execução e prestação dos seus serviços; bem como as despesas resultantes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última for obrigada a arcar por ato de responsabilidade dele vinculadas à execução dos serviços contratados.

7. DOS DIREITOS AUTORAIS E DA PROPRIEDADE DOS PROJETOS E DOCUMENTOS

7.1. Será de propriedade do **contratante** os direitos patrimoniais dos projetos e demais documentação técnica objetos do termo de referência e deste Contrato, mediante expressa e irrevogável cessão pela **contratada**, desde já consolidada e, por isso, independente de nova declaração, razão pela qual fica autorizado o Município de São Cristóvão e conseqüentemente a sua Secretaria de Infraestrutura usá-los, gozá-los e dispor deles de forma plena e irrestrita, podendo inclusive adaptá-los a seu critério e conveniência.

7.2. Por consequência, é vedado à **contratada** dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços, salvo com prévia autorização do **contratante**.

7.3. Toda a documentação técnica fornecida à **contratada** para execução dos trabalhos deverá ser devolvida ao **contratante**, juntamente com os desenhos de emissão final.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não executada, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e ao qual a **contratada** ficará obrigada a aceitar.

9.2. Para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sucederem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando-se, assim, álea econômica extraordinária e extracontratual, **será admitida a revisão do preço global contratado e consequente remuneração se o aditivo ou conjunto de aditivos implicar no acréscimo de quantitativo e/ou a inclusão de serviço(s) novo(s) que ultrapassar(em) o percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.**

9.3. Acordam as partes que disposto no item 9.2. também incidirá na hipótese de supressão de quantitativo(s) e/ou a exclusão de serviço(s) que exceder, de forma individual e/ou cumulada, o mesmo percentual de 10%, acarretando, por consequência, a revisão equivalente do preço global.

9.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI, SICRO ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.5. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI, SICRO ou ORSE, tendo como data base o mês de apresentação das propostas, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.6. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde a época da cotação até o mês de apresentação da proposta, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.4

9.7. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.8. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, salvo mediante expressa autorização do Município de São Cristóvão. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

9.9. Considerar-se-á parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura deste contrato, os valores das parcelas contratuais vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna Projetos, apurado pela Fundação Getúlio Vargas e divulgado periodicamente pela revista “Conjuntura Econômica”.

10.1.1. Em nenhuma hipótese será admitido reajuste com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.2. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse do **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.3. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais pelo **contratante**.

10.4. Pretendendo o reajuste e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pelo **contratante**.

10.5. O reajustamento de preços a que se refere esta cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I₀ = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Projetos), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês da data de abertura das propostas;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Projetos), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo segundo mês após a data de assinatura do contrato.

10.6. O valor do reajuste de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

10.7. No referido cálculo, conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.8. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.9. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por meio de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

10.10. O presente contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês da data de apresentação das propostas será considerado, também, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.

10.11. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato

de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste Contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do Contratante, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a Contratada de tudo a respeito.

11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a Contratada deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gerência/fiscalização deste Contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o **contratante** indicar e/ou vier a substituir.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expreso consentimento do **contratante**.


13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **Edital da Tomada de Preços nº 005/2021 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.**

13.3. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO


14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

São Cristóvão/SE, 05 de julho de 2021.



Intervia Consultoria e Projetos Ltda.
Danillo Henrique Cruz Vieira Costa
Contratada.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

DESPACHO - Nº 79 - SEMINFRA / DIPLA

**A Sua Excelência o Senhor
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Messias Prado, Nº65**

Assunto: Solicitação de aditivo de prazo do Contrato nº 26/2021 - Projeto de Infraestrutura - Construção da Avenida de Interligação entre o Largo da Ponte e o Conjunto Residencial Hermes Pereira.

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar parecer jurídico referente ao 1º Termo Aditivo de Prazo de Execução e Vigência do Contrato nº 26/2021, cujo objeto é a Elaboração de Projetos de Infraestrutura Viária, para a Construção da Avenida de Interligação entre o Largo da Ponte e o Conjunto Residencial Hermes Pereira no município de São Cristóvão, por um período de 6 (seis) meses do prazo contratual.

Atenciosamente,

JEFERSON RAFAEL DO NASCIMENTO CAMPOS
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura

São Cristóvão, 12 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago do Nascimento Santos, Diretor**, em 16/07/2024, às 12:11, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0041055** e o código CRC **DB8F5DF3**.

À

SEMINFRA– Secretaria Municipal de Infraestrutura

Av. Paulo Barreto de Menezes, 492 - Centro - São Cristóvão

Att.: Eng.º Júlio Nascimento Júnior

Secretário

Ass: Solicitação de Aditivo de Prazo e Vigência Contratual - Contrato nº 026/2021

Exmo. Senhor,

A **Intervia** Consultoria e Projetos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 00.091.707 0001/50, detentora do **Contrato nº 26/2021**, celebrado com o **Município de São Cristóvão/SE**, e que tem como Objeto a **Elaboração de Projetos de Infraestrutura Viária, para Construção da Avenida de Interligação entre o Largo da Ponte e o Conjunto Residencial Hermes Pereira**, diante da necessidade de prazo adicional para análise a aprovação dos Projetos dos órgão ambientais, vem requerer as competentes providências de V.Ex.^a com vistas à celebração de **Termo Aditivo de Prazo** acrescendo-se mais 180 (noventa) dias ao prazo de vigência dos serviços do referido Contrato.

Cientes da costumeira atenção, subscrevemo-nos .

Atenciosamente,

Aracaju/SE, 02 de julho de 2024.

DANILLO HENRIQUE CRUZ VIEIRA
COSTA:00201951509
Assinado de forma digital por
DANILLO HENRIQUE CRUZ
VIEIRA COSTA:00201951509
Dados: 2024.07.02 10:10:16
-03'00
INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
DANILLO HENRIQUE CRUZ VIEIRA COSTA
REPRESENTANTE LEGAL
CREA/SE 2706651407

Ofício 1023/2023/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 28 de novembro de 2023

À Senhora

ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA
Procuradora Geral do Município

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo de execução e aditivo de prazo de vigência do Contrato nº26/2021

Senhora Procuradora

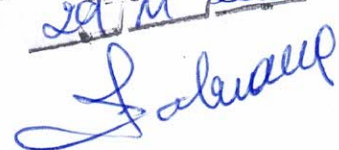
1 Cumprimentando-a cordialmente, solicito a **prorrogação de prazo de execução por 180 (cento e oitenta) dias e de vigência por 180 (cento e oitenta) dias referente ao Contrato nº26/2021**, firmando entre o Município de São Cristóvão e a empresa Intervia Consultoria e Projetos Ltda, que tem por objeto a “Elaboração, desenvolvimento e entrega de projetos de infraestrutura viária para a construção de Avenida entre o Largo da Ponte e o Conjunto Hermes Pereira, contemplando levantamento topográfico, projeto urbanístico, projetos executivo geométrico e de terraplenagem, projetos executivos de macrodrenagem e de pavimentação, projeto executivo de obras de artes especiais, projetos executivos de sinalização e de acessibilidade, compatibilização dos projetos”.

2 Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Júlio Nascimento Júnior
Secretário Municipal de Infraestrutura

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM

29/11/2023


ADITIVO DE PRAZO

AO

CONTRATO

Nº 26/2021

TP Nº 005/2021

PROCESSO Nº 003.2023.0430

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA			PCS Nº 003.2023.0430	
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.451.1077 e 15.451.0013	1165 e 1701	4490.51.00.00	15300000/17050000/ 15000000
AUTORIZAÇÃO				
<p>Autorizo a abertura de processo, para o 9º Termo Aditivo de Preço ao contrato nº 26/2021, cujo objeto é Elaboração, desenvolvimento e entrega de projetos de infraestrutura viária para a construção de Avenida entre o Largo da Ponte e o Conjunto Hermes Pereira, contemplando levantamento topográfico, projeto urbanístico, projetos executivo geométrico e de terraplanagem, projetos executivos de macrodrenagem e de pavimentação, projeto executivo de obras de artes especiais, projetos executivos de sinalização e de acessibilidade, compatibilização de projetos neste município de São Cristóvão/SE ,</p>				
				Fis.: Rub.:

Praça Senhor dos Passos, nº 37, Centro 49.100 - 057, São Cristóvão - RJ

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada o aditivo de valor do supracitado contrato:

Em virtude da liberação do Licenciamento Ambiental desta agenda em aprovação com o órgão competente (ADEMA), IPHAN, VLI, para que possamos efetuar a pagamento da última fatura, onde todos os serviços já foram concluídos;

Até o presente momento, já foi executado 90,0% do objeto contratado. Desta maneira, pelos motivos aludidos anteriormente solicita-se a elaboração do Termo Aditivo de Prorrogação de vigência do Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa Intervia Consultoria e Projetos Ltda., uma vez que este se enquadra no art. 57, § 1º, inciso IV, da Lei 8.666/1993, **06(seis) meses** do prazo do contrato para findar os trâmites legais para análise e aprovação final dos projetos contratados nos órgãos competentes.

São Cristóvão, 28 de novembro de 2023.



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Municipal de Infraestrutura

Fis.: 02

Praça Senhor dos Passos, nº 37, Centro 49.100 - 057, São Cristóvão - SE Rub.: 8

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

OBJETO: Elaboração, desenvolvimento e entrega de projetos de infraestrutura viária para a construção de Avenida entre o Largo da Ponte e o Conjunto Hermes Pereira, contemplando levantamento topográfico, projeto urbanístico, projetos executivo geométrico e de terraplanagem, projetos executivos de macrodrenagem e de pavimentação, projeto executivo de obras de artes especiais, projetos executivos de sinalização e de acessibilidade, compatibilização de projetos neste município de São Cristóvão/SE.

CONTRATADA: Intervia Consultoria e Projetos LTDA,

CONTRATO Nº: 26/2021-PMSC

Para tal, apresentamos a seguinte justificativa:

- a) Em virtude da liberação do Licenciamento Ambiental desta avenida em aprovação com o órgão competente (ADEMA), IPHAN, VLI, para que possamos efetuar a pagamento da última fatura, onde todos os serviços já foram concluídos;
- b) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93 que rege:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Fis.: 03

Rub.: [assinatura]

Praça Senhor dos Passos, nº 37, Centro 49.100 - 057, São Cristóvão - SE

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual.

Até o presente momento, já foi executado 90,0% do objeto contratado. Desta maneira, pelos motivos aludidos anteriormente solicita-se a elaboração do Termo Aditivo de Prorrogação de vigência do Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa Intervia Consultoria e Projetos Ltda., uma vez que este se enquadra no art. 57, § 1º, inciso IV, da Lei 8.666/1993, **06(sei) meses** do prazo do contrato para findar os trâmites legais para análise e aprovação final dos projetos contratados nos órgãos competentes.

São Cristóvão, 28 de novembro de 2023.


Verônica N Viana Santos
Engenheira Civil



Júlio Nascimento Júnior
Secretário Municipal de Infraestrutura

Fis.: 04
Rub.: 8

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SÃO CRISTÓVÃO

ATT.: ENG. JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ASS: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 026/2021.

Exmo. Senhor,

A **Intervia Consultoria e Projetos Ltda**, inscrita na CNPJ sob nº 00.091.707 0001/50, detentora do **Contrato nº 26/2021**, celebrado com o Município de São Cristóvão/SE, e que tem como Objeto a **Elaboração de Projetos de Infraestrutura Viária, para Construção da Avenida de Interligação entre o Largo da Ponte e o Conjunto Residencial Hermes Pereira**, vem requerer as competentes providências de V.Ex.^a com vistas à celebração de **Termo Aditivo de Prazo** acrescentando-se mais 180 (cento e oitenta) dias de execução e vigência ao prazo inicial do referido Contrato.

Cientes da costumeira atenção, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Aracaju/SE, 27 de novembro 2023

DANILLO HENRIQUE
CRUZ VIEIRA
COSTA:00201951500

Assinado de forma digital por
DANILLO HENRIQUE CRUZ VIEIRA
COSTA:00201951500
Dados: 2023.11.27 14:42:01 -03'00'

Danillo Henrique Cruz Vieira Costa
Sócio Administrador

Fis.: 05
Rub.: 8



CONTINUA

ELABORADO DE PROJETOS PARA CONTRATAÇÃO DA AVENIDA ENTRE O LAGO DA FONTE E O CONJUNTO HENRIQUE FERREIRA, MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Atividade	Código	Descrição	Mês												Total	Total Escala	Total Escala Superior	Total Escala Técnico e Auxiliar	Total Escala Administrativo
			01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12					
PROJETO	01	Elaboração de Projeto Executivo	1																
	02	Elaboração de Projeto Básico	1																
	03	Elaboração de Projeto Preliminar	1																
	04	Elaboração de Projeto de Referência	1																
	05	Elaboração de Projeto de Execução	1																
	06	Elaboração de Projeto de Detalhamento	1																
	07	Elaboração de Projeto de Instalação	1																
	08	Elaboração de Projeto de Manutenção	1																
	09	Elaboração de Projeto de Segurança	1																
	10	Elaboração de Projeto de Meio Ambiente	1																
Total			10																

Assinado de forma digital por
DANILLO HENRIQUE VIEIRA COSTA
 DANILLO HENRIQUE CRUZ
 CRUZ VIEIRA
 COSTA:00207195N509
 VIEIRA:00201951509
 2023.11.27 14:58:36
 485300

Fis: 06
 Rubrica: [assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.091.707/0001-50
Certidão nº: 51638616/2023
Expedição: 26/09/2023, às 11:31:27
Validade: 24/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.091.707/0001-50, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cdi@tst.jus.br

Fis: 07
Pub: 21

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.091.707/0001-50
Razão Social: INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
Endereço: AVEN PRESIDENTE VARGAS 962 SALA 1009 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20071-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/11/2023 a 25/12/2023

Certificação Número: 2023112600250480820104

Informação obtida em 27/11/2023 14:58:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Fis. 07
Rubi



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 04 de Setembro de 2023
Nº. 202300453220

CNPJ: 00.091.707/0001-50

Contribuinte: INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 03/12/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: BF.0015.0046.EG.0720

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

05
2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INTERMIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
CNPJ: 00.091.707/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inspeccionar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.761, de 2/10/2014.

Emitida às 12:18:42 do dia 31/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/01/2024.

Código de controle da certidão: **E727.5A8F.0D7A.411F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinatura: _____
Data: _____



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 00.091.707/0001-50

Nome Fantasia: -

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa e de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2023.0050052 expedida automaticamente em 27/11/2023 e válida até 27/12/2023.

Código de Autenticidade nº 1557.9113.2735.2414

Dis: 12
Rubrica: 8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (MATERIAIS E FILIAIS)

CNPJ: 00.091.707/0001-50

Certidão nº: 51638616/2023

Expedição: 26/09/2023, às 11:31:27

Validade: 24/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (MATERIAIS E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.091.707/0001-50, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>),

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Ass: 13
24



**PORTARIA/CGFC Nº 93/2021
DE 05 DE JULHO DE 2021**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

Praça Senhor dos Passos, 37, bairro Centro
São Cristóvão/SE – CEP 49100-000

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – Carlyane dos Santos – CPF 058.412.885-12 - Gestora do Contrato;

II – Verônica Nascimento Viana dos Santos – CPF 936.288.625-15 – Fiscal do Contrato;

III – Luciana Souza Viana – CPF 990.133.205-20 – Fiscal do Contrato;

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 026/2021 PMSC.**

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	ELABORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ENTREGA DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA PARA A CONSTRUÇÃO DE AVENIDA ENTRE O LARGO DA PONTE E O CONJUNTO HERMES PEREIRA, CONTEMPLANDO PROJETOS EXECUTIVOS GEOMÉTRICO E DE TERRAPLENAGEM, PROJETOS EXECUTIVOS DE MACRODRENAGEM E DE PAVIMENTAÇÃO, PROJETO EXECUTIVO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS, PROJETOS EXECUTIVOS DE SINALIZAÇÃO E DE ACESSIBILIDADE, COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS	05.07.2021 à 04.05.2021

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

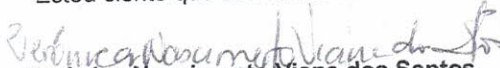
Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/07/2021 e terá validade durante toda a vigência contratual, inclusive nas devidas prorrogações de prazo.

São Cristóvão/SE, 22 de julho de 2021




Júlio Nascimento Júnior
Secretário Municipal de Infraestrutura

Ciência
Estou ciente que sou Fiscal do Contrato



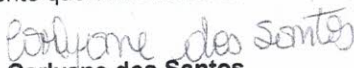
Verônica Nascimento Viana dos Santos
Fiscal do contrato

Ciência
Estou ciente que sou Fiscal do Contrato



Luciana Souza Viana
Fiscal do contrato

Ciência
Estou ciente que sou Gestor do Contrato



Carlyane dos Santos
Gestora do contrato

ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021

CONTRATO Nº 26/2021

OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ENTREGA "DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA PARA A CONSTRUÇÃO DE AVENIDA ENTRE O LARGO DA PONTE E O CONJUNTO HERMES PEREIRA, CONTEMPLANDO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, PROJETO URBANÍSTICO, PROJETOS EXECUTIVO GEOMÉTRICO E DE TERRAPLENAGEM, PROJETOS EXECUTIVOS DE MACRODRENAGEM E DE PAVIMENTAÇÃO, PROJETO EXECUTIVO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS, PROJETOS EXECUTIVOS DE SINALIZAÇÃO E DE ACESSIBILIDADE, COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS", NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO.

VALOR: R\$ 181.924,68

PRAZO DE VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 04 (QUATRO) MESES

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10 (DEZ) MESES

CONTRATADA: INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

Tendo em vista o Contrato nº 26/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, para prestar os serviços de engenharia/arquitetura para elaboração, desenvolvimento e entrega "de projetos de infraestrutura viária para a construção de avenida entre o Largo da Ponte e o Conjunto Hermes Pereira, contemplando levantamento topográfico, projeto urbanístico, projetos executivo geométrico e de terraplenagem, projetos executivos de macrodrenagem e de pavimentação, projeto executivo de obras de artes especiais, projetos executivos de sinalização e de acessibilidade, compatibilização dos projetos", de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se
São Cristóvão, 13 de setembro de 2021.


INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
Contratada


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

1.4. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4. alíneas de "c" a "g" do Edital de licitação, se não estiverem mais válidos aqueles apresentados na licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o contratante pagará à contratada uma remuneração única e global de R\$ 191.924,68 (cento e oitenta e um mil, novecentos e vinte quatro reais e sessenta e oito centavos), com base nos serviços aprovados pelo gestor do contrato e aprovação dos projetos nos órgãos oficiais (Prefeitura, Corpo de Bombeiros, Concessionárias, Adema e etc.), ao tempo e de acordo com o seguinte cronograma físico-financeiro:

* 60% (sessenta por cento) do valor global do contrato, após análise dos projetos e aprovação da contratante e apresentação de 1ª via corrigida;

* 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, quando da efetiva aprovação pelos órgãos oficiais e após a entrega em 03 (três) vias finais e 2 CD's.

2.2. Deverão ser apresentadas as ART e/ou RRT de todos os projetos, acompanhadas pelos seus respectivos comprovantes de quitação.

2.3. O contratante, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de até 30 dias mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a apresentação de nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada à essa aceite dos serviços pelo contratante.

2.4. As empresas optantes não SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 429/2006.

2.5. Havendo erro na fatura recusa de aceitação de serviços pelo contratante, sob obrigação da contratada para com tentos, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o contratante, o pagamento será suspenso para que a contratada tome as providências cabíveis. O não cumprimento de condições exigidas por parte da contratada.

2.6. Por ocasião do pagamento, será exigida sistematicamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTT, FDS e PIS, da respectiva matrícula da obra no CEJPLAN do INSS, das hipóteses exigidas legalmente, da cota da inscrição da Responsabilidade Técnica - ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CRAU, bem como a folha de pagamento relativa ao mês de execução e demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 3688/2017.

18
24

Contrato nº 26/2021

Contrato de prestação de serviços, sob o regime de preço global, que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Intervia Consultoria e Projetos Ltda.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica pública interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.091.707/0001-50, com sede na Rua Wilson Barbosa de Melo nº 23, Bairro Alalala, CEP: 49.037-590, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor Danilo Henrique Cruz Vieira Costa, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade de RG nº 1933994 SSP-SE e inscrito no CPF nº 002.019.515-09, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente e o presente Contrato Prestação de Serviços de Arquitetura e de Engenharia, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da Tomada de Preço nº 05/2021 e da Lei nº 6.666/53, e pelas cláusulas e condições a seguir delimitadas:

1. DO OBJETO

1.1. A contratada se obriga a executar para o contratante, sob o regime de preço global, os serviços de engenharia/arquitetura para elaboração, desenvolvimento e entrega "de projetos de infraestrutura viária para a construção da avenida entre o Largo da Ponte e Conjunto Hermes Pereira, contemplando levantamentos topográfico, projeto urbanístico, projetos executivos e de pavimentação, geométrico e de terraplenagem, projetos executivos de macrodrenagem e de sinalização e de projeto executivo de obras de artes especiais, projetos executivos de sinalização e de acessibilidade, e apresentação dos projetos", neste Município de São Cristóvão, de acordo com o Termo de Referência/Pageto Base/Especificações Técnicas -- Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. Os serviços devem ser executados, ainda, os memoriais descritivos e de cálculo, as planilhas de quantidades e complementares e os cadernos de especificações complementares, além da Mensura unitária de execução da obra.

1.3. Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial com empresa autorizada do contratante. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com terceiros que tenha participado da licitação.

4

5.1. Pagar à contratada os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a nota fiscal, condicionada essa ao aceite pelo Gestor do Contrato.

5.2. Após a execução dos serviços, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à contratada as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do que dispôs, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

- a) executar os serviços observando-se o cronograma da licitação e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela contratada, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do contratante;
- b) assumir inteira responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos e documentos, comendo por sua própria conta todos os lúis, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, licenças e outras despesas concernentes à execução dos serviços;
- c) prestar, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos projetos e documentos que o contratante julgar necessário conhecer ou analisar, e atender todas as convocações, inclusive extraordinárias, para reuniões na Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- d) garantir ao contratante o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município e por quem lhe fizer as vezes;
- e) apresentar as respectivas notas fiscais/faturas somente após a aprovação dos serviços pelo contratante;
- f) assegurar ao contratante o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e constitucionais decorrentes desta proposta;
- g) indenizar o contratante de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais em ações administrativas, criminais, honorários e custas, que essa última seja obrigatoriamente por ato de reconhecimento de culpa primeira e vinculados à execução dos serviços objeto deste contrato;
- h) comunicar ao contratante a conclusão dos serviços, por meio de relatório, quando ocorrer, será a contratada notificada para a eventual entrega.

2.7. A contratada deverá apresentar ao gestor do contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a taxa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos casos cuja inscrição seja exigida por lei.

2.8. Sem prejuízo do disposto no item 2.6, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste Contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: Unidade Orçamentária: 02051, Classificação Funcional - Programática: 15.451.1077, Projeto Atividade: 1165, Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 15300000

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo de 04 (quatro) meses, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integra o presente para todos os efeitos e incluindo-se nesse prazo o tempo de análise dos projetos pela contratante, contado da emissão da respectiva ordem de serviço e ciência da contratante.

4.2. O prazo de vigência do contrato, por sua vez, é inicialmente de 10 (dez) meses, contado da sua assinatura.

4.3. Será admitida a prorrogação do prazo de execução e vigência desde que por razões justificadas e para o qual não tenha sido previsto a contratada, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4.4. Os eventuais pedidos de prorrogação serão analisados pelo contratante, nos termos da Lei e por razões justificadas, de modo que não haja prejuízo ao objeto do respectivo cronograma físico financeiro para o cumprimento do prazo de execução dos serviços.

4.5. Tendo em vista o contrato por tempo certo, sendo o prazo de duração, fato é que sua vigência prolongada até o término definitivo do objeto ou até que haja ato do contratante pela rescisão da obra.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a:

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não executada, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, em o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da composição e notificação da multa.

8.6. O contratante poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela contratante quando houver modificação do projeto ou de especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ao qual a contratada ficará obrigada a aceitar.

9.2. Para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sucederam fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando-se, assim, área econômica extraordinária e extracontratual, será admitida a revisão do preço global contratado e consequente remuneração es o aditivo ou conjunto de aditivos implicar no acréscimo de quantitativo e/ou a inclusão de serviço(s) novo(s) que ultrapassar(em) o percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.

9.3. Acordam as partes que disposto no item 9.2, também incidirá na hipótese de supressão de quantitativo(s) e/ou a redução de serviço(s) que exceder, de forma individual e/ou cumulada, o mesmo percentual de 10%, correlativa, por consequência, a redução equivalente do preço global.

9.4. A diferença percentual sobre o valor global do contrato se o objeto a partir das revisões utilizadas do SINAPI, SICRO ou ORE não poderá ser superior, em favor da contratada, em decorrência de acréscimo que modifique a paridade contratada.

9.5. Assim, tratando-se de alteração quantitativa para a inclusão de serviços ou para novos, as propostas devem ser apuradas logo e em consideração as seguintes condições unitárias do SINAPI, SICRO ou ORE, tendo como data base o mês de apresentação das propostas, aplicando-se segundo o mesmo percentual de desconto inicialmente contratado.

9.6. Na hipótese de negociação durante o curso da obra, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, considerando-se em seguida o deflacionamento dos preços de cada época da cotação até o mês de apresentação da proposta, aplicada em seguida o mesmo percentual médio de desconto inicialmente contratado, segundo os ditames do item 9.4

6.2. A contratada obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos acarretados ao contratante pela má execução e prestação dos seus serviços, bem como as despesas resultantes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última for obrigada a arcar por ato de responsabilidade dele vinculadas à execução dos serviços contratados.

7. DOS DIREITOS AUTORAIS E DA PROPRIEDADE DOS PROJETOS E DOCUMENTOS

7.1. Será de propriedade do contratante os direitos patrimoniais dos projetos e demais documentação técnica objetos do termo de referência e deste Contrato, mediante expressa e irrevogável cessão pela contratada, desde já consolidada e, por isso, independente de nova declaração, razão pela qual fica autorizado o Município de São Cristóvão e consequentemente a sua Secretaria de Infraestrutura usá-los, gozá-los e dispor deles de forma plena e inestricta, podendo inclusive adaptá-los a seu critério e conveniência.

7.2. Por consequência, é vedado à contratada dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços, salvo com prévia autorização do contratante.

7.3. Toda a documentação técnica fornecida à contratada para execução dos trabalhos deverá ser devolvida ao contratante, juntamente com os desenhos de emissão final.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada pagará ao contratante, a título de cláusula penal, multa equivalente a até 20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao Município de São Cristóvão.

8.2. Além da multa do item 8.1, a contratada também estará sujeita à sanção de advertência e/ou de suspensão no âmbito de licitar e contratar com a Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos, bem como sujeito a desclassificação de habilitação para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.561/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizadas ao contratante, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente devido a receber a contratada.

8.4. Na interpretação de multa, será aplicado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido, ou

10.5. O reajustamento de preços a que se refere esta cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$
$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;
P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Projetos), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês da data de abertura das propostas;

I₀ = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Projetos), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo segundo mês após a data de assinatura do contrato.

10.6. O valor do reajuste de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

10.7. No referido cálculo, conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida a (quatro) decimais, sem arredondamentos.

10.8. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encontro de contas correspondente ao caso do pagamento da fatura subsequente.

10.9. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por meio de duas feiras. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalente aos valores do reajustamento, deduzindo-se qualquer caso os descontos e retenções legais.

10.10. O presente contrato será anexado, por acordo das partes, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardáveis ou desperdícios, tal como a execução do ajustado, a, ainda, em caso de atraso maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. O mês da data de assinatura das propostas será considerado também, para efeito de apuração mensal de apuração da variação extraordinária dos custos dos serviços e/ou serviços.

10.11. Não terá a contratada direito ao ressarcimento econômico-financeiro se a área econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os fins de administração local, decorer de ato ou fato

9.7. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma contratada;
- b) superveniente incapacidade técnica da contratada, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem não recolhimento pela contratada;
- c) não recolhimento por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- e) por se negar a contratada realizar qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da contratante;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.8. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, salvo mediante expressa autorização do Município de São Cristóvão. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

9.9. Considerar-se-á parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura deste contrato, os valores das parcelas contratuais vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção - INCC, Coluna Projetos, apurado pela Fundação Getúlio Vargas e divulgado periodicamente pela revista "Conjuntura Econômica".

10.1.1. Em nenhuma hipótese será admitido reajuste com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da contratada, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.2. No caso de reatualização do índice cronograma por ordem e interesse do contratante, desde que a contratada não tenha contratado com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma atual.

10.3. Não integrará o conteúdo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais pelo contratante.

10.4. Presentemente o reajuste e respaldado a periodicidade supra, deverá a contratada apresentar, portanto, memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pelo contratante.

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinaram presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

São Cristóvão/SE, 05 de julho de 2021.


Intervia Consultoria e Projetos Ltda.
Danilo Henrique Cruz Vieira Costa
Contratada

de seu próprio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste Contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do Contratante, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a Contratada de tudo a respeito.

11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a Contratada deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do contratante quanto aos serviços executados e desde que tenha a contratada efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gerência/fiscalização deste Contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o contratante indicar e/ou vier a substituir.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A contratada não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes deste contrato, nem cessá-los, sem o expresse consentimento do contratante.

13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Edital da Tomada de Preços nº 005/2021 e sua anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.

13.3. Notificação das despesas desta Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aqueles documentos de instrumento assinado. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou desconhecimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte falosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

14. DO FERRO DE ELEIÇÃO





Portal de Licitações e Eventos

Licitações

Eventos

DETALHES DA LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO

Número/Ano:05/2021

Modalidade: Tomada de Preço

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS nº 001.2021.0034/PMSC

seleção da melhor proposta visando a contratação de empresa especializada para a elaboração e o desenvolvimento de projetos de infraestrutura viária para a construção de pista entre o Largo da Ponte e o Conjunto Hermes Perdigão, contemplando levantamento topográfico, projeto urbanístico, projetos e

Base Legal: Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 1.23/06 e suas alterações, além das demais normas correlatas.

Critério: menor preço global

Local: Rua Messias Prado, nº 70, 580 CIDADE/SE

Data de Cadastro: 29/03/2021

Informação para obtenção do edital e seus esclarecimentos:

Data/horário: 09 de abril de 2021, às 14h

Prazo de Vigência: 10 (dez) meses

Regime de Execução: empreitada por preço global

Recursos Opcionais: Unidade Opcionária: 02051. Classificação Funcional - Projeção: 15.451.0377.

Projeto: 4165. Elemento de Despesa: 4480.51.00.00. Fornecedor: 15384630

Número do Processo: PGMF 2017/2021 - Autorização CSAFI: Resolução nº 01/2021

Via de Acesso ao Contrato: P0182.13541

Informações: o edital, editais, anexos e informações a respeito desta licitação poderão ser obtidos por meio eletrônico, no endereço eletrônico: licitacao@saocristovao.se.gov.br ou através do e-mail: licitacao.saocristovao@gmail.com.

no endereço eletrônico: licitacao@saocristovao.se.gov.br ou através do e-mail: licitacao.saocristovao@gmail.com.

no endereço eletrônico: licitacao@saocristovao.se.gov.br ou através do e-mail: licitacao.saocristovao@gmail.com.

no endereço eletrônico: licitacao@saocristovao.se.gov.br ou através do e-mail: licitacao.saocristovao@gmail.com.

no endereço eletrônico: licitacao@saocristovao.se.gov.br ou através do e-mail: licitacao.saocristovao@gmail.com.

no endereço eletrônico: licitacao@saocristovao.se.gov.br ou através do e-mail: licitacao.saocristovao@gmail.com.

no endereço eletrônico: licitacao@saocristovao.se.gov.br ou através do e-mail: licitacao.saocristovao@gmail.com.

no endereço eletrônico: licitacao@saocristovao.se.gov.br ou através do e-mail: licitacao.saocristovao@gmail.com.

no endereço eletrônico: licitacao@saocristovao.se.gov.br ou através do e-mail: licitacao.saocristovao@gmail.com.

no endereço eletrônico: licitacao@saocristovao.se.gov.br ou através do e-mail: licitacao.saocristovao@gmail.com.

no endereço eletrônico: licitacao@saocristovao.se.gov.br ou através do e-mail: licitacao.saocristovao@gmail.com.

no endereço eletrônico: licitacao@saocristovao.se.gov.br ou através do e-mail: licitacao.saocristovao@gmail.com.

no endereço eletrônico: licitacao@saocristovao.se.gov.br ou através do e-mail: licitacao.saocristovao@gmail.com.

no endereço eletrônico: licitacao@saocristovao.se.gov.br ou através do e-mail: licitacao.saocristovao@gmail.com.

no endereço eletrônico: licitacao@saocristovao.se.gov.br ou através do e-mail: licitacao.saocristovao@gmail.com.

no endereço eletrônico: licitacao@saocristovao.se.gov.br ou através do e-mail: licitacao.saocristovao@gmail.com.

no endereço eletrônico: licitacao@saocristovao.se.gov.br ou através do e-mail: licitacao.saocristovao@gmail.com.

no endereço eletrônico: licitacao@saocristovao.se.gov.br ou através do e-mail: licitacao.saocristovao@gmail.com.

STF considera que Moro foi parcial nos processos de Lula

Na primeira sessão para julgar o caso, os ministros Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski votaram a favor da suspensão do ex-presidente do ex-ministro Edson Faria, votou contra o reconhecimento da suspensão de Lula. Segundo o ministro, Moro não pôde ser considerado parcial porque não havia interesse de fato na defesa de Lula. "Não há qualquer benefício pessoal para o juiz", afirmou. Moro não pode ser considerado parcial porque não há interesse de fato na defesa de Lula. "Não há qualquer benefício pessoal para o juiz", afirmou. Moro não pode ser considerado parcial porque não há interesse de fato na defesa de Lula. "Não há qualquer benefício pessoal para o juiz", afirmou.

Supremo rejeita ação contra restrições de estados por covid-19

Em sessão realizada nesta terça-feira, o Supremo Tribunal Federal rejeitou uma ação proposta por cidadãos de vários estados para que o presidente Jair Bolsonaro rescinda decretos que restringem a circulação de pessoas e o funcionamento de estabelecimentos comerciais em determinadas regiões do país.

FEJOADA DO VITOR - Todas as sextas-feiras Org. Paulista (79) 9 9863-2241

Rael Serviços - Nossos Serviços: Questões Jurídicas, Planejamento Tributário, etc.

Cidade - Sua satisfação é nossa maior objetivo! (79) 99866-3800

COA PÉRTAL - Transporte e Encargamentos José Libório (79) 99981-2705

IRMÃOS BATALEA - CHAVEIRO, AMOLATUDO CARLOS CHAVES DE TODOS ESTADOS (79) 99966-1310

Biscuit de Maíuka - Espalador Biscuit de Sento 100g

STF considera que Moro foi parcial nos processos de Lula

Guarujá por ter sido parcial no julgamento. Os advogados citaram fatos ocorridos durante as investigações, como a condução coercitiva do ex-presidente, autorização de escutas no escritório do advogado, suposto ataque para impedir a solução, entre outros. Os advogados também citaram as mensagens entre procuradores e membros do Ministério Público do Rio de Janeiro, que foram enviadas para o juiz federal responsável pelo julgamento. Segundo o ministro, Moro não pôde ser considerado parcial porque não havia interesse de fato na defesa de Lula. "Não há qualquer benefício pessoal para o juiz", afirmou.

Supremo rejeita ação contra restrições de estados por covid-19

Em sessão realizada nesta terça-feira, o Supremo Tribunal Federal rejeitou uma ação proposta por cidadãos de vários estados para que o presidente Jair Bolsonaro rescinda decretos que restringem a circulação de pessoas e o funcionamento de estabelecimentos comerciais em determinadas regiões do país.

Em sessão realizada nesta terça-feira, o Supremo Tribunal Federal rejeitou uma ação proposta por cidadãos de vários estados para que o presidente Jair Bolsonaro rescinda decretos que restringem a circulação de pessoas e o funcionamento de estabelecimentos comerciais em determinadas regiões do país.

Em sessão realizada nesta terça-feira, o Supremo Tribunal Federal rejeitou uma ação proposta por cidadãos de vários estados para que o presidente Jair Bolsonaro rescinda decretos que restringem a circulação de pessoas e o funcionamento de estabelecimentos comerciais em determinadas regiões do país.

Em sessão realizada nesta terça-feira, o Supremo Tribunal Federal rejeitou uma ação proposta por cidadãos de vários estados para que o presidente Jair Bolsonaro rescinda decretos que restringem a circulação de pessoas e o funcionamento de estabelecimentos comerciais em determinadas regiões do país.

Em sessão realizada nesta terça-feira, o Supremo Tribunal Federal rejeitou uma ação proposta por cidadãos de vários estados para que o presidente Jair Bolsonaro rescinda decretos que restringem a circulação de pessoas e o funcionamento de estabelecimentos comerciais em determinadas regiões do país.

Em sessão realizada nesta terça-feira, o Supremo Tribunal Federal rejeitou uma ação proposta por cidadãos de vários estados para que o presidente Jair Bolsonaro rescinda decretos que restringem a circulação de pessoas e o funcionamento de estabelecimentos comerciais em determinadas regiões do país.

Em sessão realizada nesta terça-feira, o Supremo Tribunal Federal rejeitou uma ação proposta por cidadãos de vários estados para que o presidente Jair Bolsonaro rescinda decretos que restringem a circulação de pessoas e o funcionamento de estabelecimentos comerciais em determinadas regiões do país.

Em sessão realizada nesta terça-feira, o Supremo Tribunal Federal rejeitou uma ação proposta por cidadãos de vários estados para que o presidente Jair Bolsonaro rescinda decretos que restringem a circulação de pessoas e o funcionamento de estabelecimentos comerciais em determinadas regiões do país.

Em sessão realizada nesta terça-feira, o Supremo Tribunal Federal rejeitou uma ação proposta por cidadãos de vários estados para que o presidente Jair Bolsonaro rescinda decretos que restringem a circulação de pessoas e o funcionamento de estabelecimentos comerciais em determinadas regiões do país.

Em sessão realizada nesta terça-feira, o Supremo Tribunal Federal rejeitou uma ação proposta por cidadãos de vários estados para que o presidente Jair Bolsonaro rescinda decretos que restringem a circulação de pessoas e o funcionamento de estabelecimentos comerciais em determinadas regiões do país.

Em sessão realizada nesta terça-feira, o Supremo Tribunal Federal rejeitou uma ação proposta por cidadãos de vários estados para que o presidente Jair Bolsonaro rescinda decretos que restringem a circulação de pessoas e o funcionamento de estabelecimentos comerciais em determinadas regiões do país.

Em sessão realizada nesta terça-feira, o Supremo Tribunal Federal rejeitou uma ação proposta por cidadãos de vários estados para que o presidente Jair Bolsonaro rescinda decretos que restringem a circulação de pessoas e o funcionamento de estabelecimentos comerciais em determinadas regiões do país.

Em sessão realizada nesta terça-feira, o Supremo Tribunal Federal rejeitou uma ação proposta por cidadãos de vários estados para que o presidente Jair Bolsonaro rescinda decretos que restringem a circulação de pessoas e o funcionamento de estabelecimentos comerciais em determinadas regiões do país.

Em sessão realizada nesta terça-feira, o Supremo Tribunal Federal rejeitou uma ação proposta por cidadãos de vários estados para que o presidente Jair Bolsonaro rescinda decretos que restringem a circulação de pessoas e o funcionamento de estabelecimentos comerciais em determinadas regiões do país.

Em sessão realizada nesta terça-feira, o Supremo Tribunal Federal rejeitou uma ação proposta por cidadãos de vários estados para que o presidente Jair Bolsonaro rescinda decretos que restringem a circulação de pessoas e o funcionamento de estabelecimentos comerciais em determinadas regiões do país.

Em sessão realizada nesta terça-feira, o Supremo Tribunal Federal rejeitou uma ação proposta por cidadãos de vários estados para que o presidente Jair Bolsonaro rescinda decretos que restringem a circulação de pessoas e o funcionamento de estabelecimentos comerciais em determinadas regiões do país.

Em sessão realizada nesta terça-feira, o Supremo Tribunal Federal rejeitou uma ação proposta por cidadãos de vários estados para que o presidente Jair Bolsonaro rescinda decretos que restringem a circulação de pessoas e o funcionamento de estabelecimentos comerciais em determinadas regiões do país.

Em sessão realizada nesta terça-feira, o Supremo Tribunal Federal rejeitou uma ação proposta por cidadãos de vários estados para que o presidente Jair Bolsonaro rescinda decretos que restringem a circulação de pessoas e o funcionamento de estabelecimentos comerciais em determinadas regiões do país.

Em sessão realizada nesta terça-feira, o Supremo Tribunal Federal rejeitou uma ação proposta por cidadãos de vários estados para que o presidente Jair Bolsonaro rescinda decretos que restringem a circulação de pessoas e o funcionamento de estabelecimentos comerciais em determinadas regiões do país.

Em sessão realizada nesta terça-feira, o Supremo Tribunal Federal rejeitou uma ação proposta por cidadãos de vários estados para que o presidente Jair Bolsonaro rescinda decretos que restringem a circulação de pessoas e o funcionamento de estabelecimentos comerciais em determinadas regiões do país.

Em sessão realizada nesta terça-feira, o Supremo Tribunal Federal rejeitou uma ação proposta por cidadãos de vários estados para que o presidente Jair Bolsonaro rescinda decretos que restringem a circulação de pessoas e o funcionamento de estabelecimentos comerciais em determinadas regiões do país.

Em sessão realizada nesta terça-feira, o Supremo Tribunal Federal rejeitou uma ação proposta por cidadãos de vários estados para que o presidente Jair Bolsonaro rescinda decretos que restringem a circulação de pessoas e o funcionamento de estabelecimentos comerciais em determinadas regiões do país.

Em sessão realizada nesta terça-feira, o Supremo Tribunal Federal rejeitou uma ação proposta por cidadãos de vários estados para que o presidente Jair Bolsonaro rescinda decretos que restringem a circulação de pessoas e o funcionamento de estabelecimentos comerciais em determinadas regiões do país.

Em sessão realizada nesta terça-feira, o Supremo Tribunal Federal rejeitou uma ação proposta por cidadãos de vários estados para que o presidente Jair Bolsonaro rescinda decretos que restringem a circulação de pessoas e o funcionamento de estabelecimentos comerciais em determinadas regiões do país.

Em sessão realizada nesta terça-feira, o Supremo Tribunal Federal rejeitou uma ação proposta por cidadãos de vários estados para que o presidente Jair Bolsonaro rescinda decretos que restringem a circulação de pessoas e o funcionamento de estabelecimentos comerciais em determinadas regiões do país.

Em sessão realizada nesta terça-feira, o Supremo Tribunal Federal rejeitou uma ação proposta por cidadãos de vários estados para que o presidente Jair Bolsonaro rescinda decretos que restringem a circulação de pessoas e o funcionamento de estabelecimentos comerciais em determinadas regiões do país.

Em sessão realizada nesta terça-feira, o Supremo Tribunal Federal rejeitou uma ação proposta por cidadãos de vários estados para que o presidente Jair Bolsonaro rescinda decretos que restringem a circulação de pessoas e o funcionamento de estabelecimentos comerciais em determinadas regiões do país.

Em sessão realizada nesta terça-feira, o Supremo Tribunal Federal rejeitou uma ação proposta por cidadãos de vários estados para que o presidente Jair Bolsonaro rescinda decretos que restringem a circulação de pessoas e o funcionamento de estabelecimentos comerciais em determinadas regiões do país.

Em sessão realizada nesta terça-feira, o Supremo Tribunal Federal rejeitou uma ação proposta por cidadãos de vários estados para que o presidente Jair Bolsonaro rescinda decretos que restringem a circulação de pessoas e o funcionamento de estabelecimentos comerciais em determinadas regiões do país.

Em sessão realizada nesta terça-feira, o Supremo Tribunal Federal rejeitou uma ação proposta por cidadãos de vários estados para que o presidente Jair Bolsonaro rescinda decretos que restringem a circulação de pessoas e o funcionamento de estabelecimentos comerciais em determinadas regiões do país.


Em sessão realizada nesta terça-feira, o Supremo Tribunal Federal rejeitou uma ação proposta por cidadãos de vários estados para que o presidente Jair Bolsonaro rescinda decretos que restringem a circulação de pessoas e o funcionamento de estabelecimentos comerciais em determinadas regiões do país.



TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 26/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, na qualidade de autoridade competente à luz do Decreto nº 91/2023, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.3 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do prazo de vigência e execução por mais **06 (seis) meses do CONTRATO Nº 26.2021**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Além disso, com fundamento no que dispõe o art. 55 da Lei nº 9.784/99, por isso no uso de suas atribuições legais, decide convalidar todos os atos praticados em decorrência daquele contrato, desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo, principalmente pela ausência de prejuízo ao interesse público e porque revela mais adequado o referido interesse.

São Cristóvão/SE, 22 de agosto de 2023.


Júlio Nascimento Júnior
Secretário Municipal de Infraestrutura

Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-000 São Cristóvão - SE
CNPJ 13.128.855/0001-44
Email: saocristovao.pgm@gmail.com

Fts: 26
Rec: 8

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2021 – Objeto – contratação de empresa especializada para “elaboração, desenvolvimento e entrega de projetos de infraestrutura viária para a construção de Avenida entre o Largo da Ponte e o Conjunto Hermes Pereira, contemplando levantamento topográfico, projeto urbanístico, projetos executivos de macrodrenagem e de pavimentação, projeto executivo de obras de artes especiais, projetos de sinalização e de acessibilidade, compatibilização de projetos neste Município de São Cristóvão/SE”.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.707/0001-50, com sede na rua Wilson Barbosa de Melo nº 23, Bairro Atalaia, Município de Aracaju/SE (CEP 49.037-590-09), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhor **Danillo Henrique Cruz Vieira Costa**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº 1383994 SSP/SE, CPF nº 002.019.515-09, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 879/2023 da Procuradoria Geral do Município, **prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato por mais 06 (seis) meses**, totalizando, assim, 27 (vinte e sete) meses desde a ordem de serviço, e 31 (trinta e um) meses desde a assinatura do contrato.

Parágrafo único. Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Data: 23/08/2023 14:08:52-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

São Cristóvão/SE, 23 de agosto de 2023.

DANILLO HENRIQUE CRUZ VIEIRA
COSTA:00201951509
Dados: 2023.08.23 12:03:53 -03'00'

Assinado de forma digital por
DANILLO HENRIQUE CRUZ VIEIRA
COSTA:00201951509
Intervia Consultoria e Projetos Ltda
Danillo Henrique Cruz Vieira Costa
Contratada

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão - SE

Fis: 27
Rec: 8

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 07/2021 – Objeto – elaboração e o desenvolvimento de projetos básicos e executivos para implantação e pavimentação de rodovia que ligará a Rodovia SE-65 (João bebe água) a Rodovia SE-50 (Rod. dos Náufragos) do Município de São Cristóvão/SE.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXXXXXXX02 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.XXX.XXX-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.707/0001-50, com sede na rua Wilson Barbosa de Melo nº 23, Bairro Atalaia, Município de Aracaju/SE (CEP 49.037-590-09), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhor **Danillo Henrique Cruz Vieira Costa**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº XXXXX94 SSP/SE, CPF nº 002.XXX.XXX-09, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. **Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 811/2023 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 03 (três) meses, totalizando, assim, um período de 26 (vinte e seis) meses desde a assinatura do contrato, e o prazo de execução por mais 06 (seis) meses, totalizando, assim, um período de 25 (vinte e cinco) meses desde a ordem de serviço.

Parágrafo único. Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 23 de agosto de 2023.

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

Intervia Consultoria e Projetos Ltda
Danillo Henrique Cruz Vieira Costa
Contratada

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2021 – Objeto – contratação de empresa especializada para elaboração, desenvolvimento e entrega de projetos de infraestrutura viária para a construção de Avenida entre o Largo da Ponte e o Conjunto Hermes Pereira, contemplando levantamento topográfico, projeto urbanístico, projetos executivos de macrodrenagem e de pavimentação, projeto executivo de obras de artes especiais, projetos de sinalização e de acessibilidade, compatibilização de projetos neste Município de São Cristóvão/SE.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXXXXXXX02 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.XXX.XXX-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.707/0001-50, com sede na rua Wilson Barbosa de Melo nº 23, Bairro Atalaia, Município de Aracaju/SE (CEP 49.037-590-09), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhor **Danillo Henrique Cruz Vieira Costa**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº XXXXX94 SSP/SE, CPF nº 002.XXX.XXX-09, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. **Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 879/2023 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, totalizando, assim, 27 (vinte e sete) meses desde a ordem de serviço, e 31 (trinta e um) meses desde a assinatura do contrato.

Parágrafo único. Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 23 de agosto de 2023.

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

Intervia Consultoria e Projetos Ltda
Danillo Henrique Cruz Vieira Costa
Contratada

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prestura-sao-cristovao>

Processo nº 003.2023.0430/PMSC

Parecer PGM N°: 1438/2023

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de vigência e de execução

EMENTA:

Contrato nº 26/2021. Prorrogação do prazo de vigência e de execução a bem do interesse público. Princípios orientadores.

I- Relatório:

Cuida de problemática decorrente da execução do Contrato nº 26/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para **“elaboração, desenvolvimento e entrega de projetos de infraestrutura viária para a construção de Avenida entre o Largo da Ponte e o Conjunto Hermes Pereira, contemplando levantamento topográfico, projeto urbanístico, projetos executivos de macrodrenagem e de pavimentação, projeto executivo de obras de artes especiais, projetos de sinalização e de acessibilidade, compatibilização de projetos neste Município de São Cristóvão/SE”**, na qual solicita desta Procuradoria-Geral parecer no sentido de opinar ser estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Pelo que se infere da justificativa, além do fato de restar pendente de execução o equivalente a 10% do objeto do contrato, encontra-se ainda em fase de aprovação as licenças e/ou autorizações dos projetos perante o órgão ambiental competente (ADEMA), o órgão de guarda e proteção ao patrimônio histórico e artístico nacional (IPHAN) e perante a concessionária da rede ferroviária (VLI), condição esse indispensável ao pagamento parcela final (item 2.1 do contrato).

Ora, com efeito, se assim o é, tal fato decorre exclusivamente de ato de responsabilidade da contratada. O que, em tese, não legitimaria a prorrogação do lapso. Todavia, também pelo que se deduz, apesar da inexecução parcial da avença, a continuidade do vínculo seria imprescindível, justamente para possibilitar a execução integral e entrega do objeto. Do contrário, serão significativos os prejuízos administrativos e econômicos decorrentes de uma eventual rescisão, ainda mais porque 90% dos serviços já foram concluídos

Assim, defende a SEMINFRA a continuidade do contrato, por mais 06 (seis) meses, a fim de possibilitar a conclusão e entrega do objeto, na sua totalidade, além de permitir o pagamento correspondente..

É o relatório.

Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-000 São Cristóvão – SE
CNPJ 13.128.855/0001-44

Email: saocristovao.pgm@gmail.com

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

O cerne da problemática reside em saber se há fundamento legal para a pretendida prorrogação, mesmo diante do fato segundo o qual o não cumprimento do cronograma resultaria de ato de responsabilidade da contratada.

Pois bem, apesar da inexecução não se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no referido preceito, a legitimar com isso a prorrogação do prazo de execução, sem que se possa atribuir responsabilidade à contratada, ainda assim, a bem do interesse público, considerando que a rescisão causaria prejuízo ainda maior à população e a Administração Pública, justifica a continuidade da empreitada.

Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar os projetos no estágio em que se encontram, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal dos imprescindíveis projetos para as obras de infraestrutura tão essenciais à população

De qualquer forma, impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, poderia a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu

Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-000 São Cristóvão – SE
CNPJ 13.128.855/0001-44

Email: saocristovao.pgm@gmail.com

que, no contrato por escopo, “**inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado**” (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

E não houve prejuízo ao Município. Ao revés! Invalidar o contrato e os aditivos em referência, sem sombra de dúvida, quando podem ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à população de São Cristóvão, porque seriam privados de bens – projetos arquitetônicos e complementares de engenharia – tão caros e necessários às obras de infraestrutura do Município.

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo por mais **06 (seis) meses**, contado do término do último lapso de execução e vigência, respectivamente, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato. Por fim, considerando que quase não há mais serviços a serem executados, apenas o equivalente a 10%, que conste no termo aditivos cláusula expressa contemplando a inoccorrência de qualquer reflexo econômico-financeiro por conta da prorrogação.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 13 de dezembro de 2023.


José Robson Almeida Sant.
Sub-Procurador OAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 26/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, na qualidade de autoridade competente à luz do Decreto nº 91/2023, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, incisos I, III e VI da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação dos prazos de vigência e de execução do **CONTRATO Nº 026/2021**, por mais **06 (três) meses**, desde o respectivo término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 13 de dezembro de 2023.



Júlio Nascimento Júnior
Secretário Municipal de Infraestrutura

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2021 – Objeto – contratação de empresa especializada para “elaboração, desenvolvimento e entrega de projetos de infraestrutura viária para a construção de Avenida entre o Largo da Ponte e o Conjunto Hermes Pereira, contemplando levantamento topográfico, projeto urbanístico, projetos executivos de macrodrenagem e de pavimentação, projeto executivo de obras de artes especiais, projetos de sinalização e de acessibilidade, compatibilização de projetos neste Município de São Cristóvão/SE”.


O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.707/0001-50, com sede na rua Wilson Barbosa de Melo nº 23, Bairro Atalaia, Município de Aracaju/SE (CEP 49.037-590-09), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhor **Danillo Henrique Cruz Vieira Costa**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº 1383994 SSP/SE, CPF nº 002.019.515-09, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 154/2023 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução por mais 06 (seis) meses, totalizando assim 33 (trinta e três) meses desde a ordem de serviço, e o prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, totalizando com isso 37 (trinta e sete) meses desde a assinatura do contrato.


Parágrafo único. Acordam as partes que prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título,

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 13 de dezembro de 2023.



Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante



Intervia Consultoria e Projetos Ltda.
Danillo Henrique Cruz Vieira Costa
Contratada

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão - SE



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Ano VII - Nº 1.926 - Edição de Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2023

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO
MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e Gestão
EDSON FONTES DOS SANTOS

SEMPOP- Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Planejamento
ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA

SEMDET- Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho
JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

SEMINFRA- Secretaria Municipal de Infraestrutura
JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR

SEMDES- Secretaria Municipal de Defesa Social
EDMILSON SANTOS BRITO

SEMSURB-Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

SEMMA-Secretaria Municipal do Meio Ambiente
JANINE MENEZES DE OLIVEIRA

SEMEL: Secretaria Municipal do Esporte e Lazer
KLEWERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS

PGM-Procuradoria Geral do Município
ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

CGM-Controladoria Geral do Município
MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA

SEMED-Secretaria Municipal de Educação
DEISE MARIA BARROSO

SMS-Secretaria Municipal de Saúde
FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES

SEMAS- Secretaria Municipal de Assistência Social
LUCIANNE ROCHA LIMA

SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

FUMCTUR- Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água"
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

SMTT- Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

EXECUTIVO

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2021 – Objeto – contratação de empresa especializada para elaboração, desenvolvimento e entrega de projetos de infraestrutura viária para a construção de Avenida entre o Largo da Ponte e o Conjunto Hermes Pereira, contemplando levantamento topográfico, projeto urbanístico, projetos executivos de macrodrenagem e de pavimentação, projeto executivo de obras de artes especiais, projetos de sinalização e de acessibilidade, compatibilização de projetos neste Município de São Cristóvão/SE.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXXXXXXX02 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.XXX.XXX-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.707/0001-50, com sede na rua Wilson Barbosa de Melo nº 23, Bairro Atalaia, Município de Aracaju/SE (CEP 49.037-590), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhor **Danillo Henrique Cruz Vieira Costa**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº XXXXX94 SSP/SE, CPF nº 002.XXX.XXX-09, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 154/2023 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução por mais 06 (seis) meses, totalizando assim 33 (trinta e três) meses desde a ordem de serviço, e o prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, totalizando com isso 37 (trinta e sete) meses desde a assinatura do contrato.

Parágrafo único. Acordam as partes que prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 13 de dezembro de 2023.

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

Intervia Consultoria e Projetos Ltda.
Danillo Henrique Cruz Vieira Costa
Contratada

SECRETARIAS

PORTARIA Nº 259/2023
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscais, para atuarem na fiscalização do Contrato nº 82/2023 decorrente do Pregão Eletrônico Nº 33/2022 e Ata de Registro de Preços Nº 110/2023 – da Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 150º, inciso XI, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência do Contrato celebrado pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I. Gerenciar a parte administrativa da execução do Contrato no intuito de que transcorra de forma regular;
- II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias do

Contrato:

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO N° 444/2024/SEMINFRA / GASEC

São Cristóvão, 16 de julho de 2024.

**A Sua Excelência o Senhor
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Messias Prado, N°65**

Assunto: Solicitação de aditivo de prazo do Contrato n° 26/2021

Senhor Procurador,

1 Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar parecer jurídico referente ao 1º Termo Aditivo de Prazo de Execução e Vigência do Contrato n° 26/2021, cujo objeto é a Elaboração de Projetos de Infraestrutura Viária, para a Construção da Avenida de Interligação entre o Largo da Ponte e o Conjunto Residencial Hermes Pereira no município de São Cristóvão, por um período de 6 (seis) meses do prazo contratual.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
JEFERSON RAFAEL DO NASCIMENTO CAMPOS
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Rafael do Nascimento Campos**, Secretário, em 17/07/2024, às 08:53, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de n° 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0042251** e o código CRC **63623657**.

COORDENADORIAS DO CONTENCIOSO

PARECER TÉCNICO - Nº 214 - COORCON

SEI nº 2024.0009.000000553-5

Parecer PGM nº: 908/2024

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de execução.

EMENTA: Contrato nº 26.2021. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. Previsão no contrato – item 4.3.

I - Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao contrato nº 26.2021, que tem como objeto a execução, sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços de **“elaboração, desenvolvimento e entrega de projetos de infraestrutura viária para a construção de Avenida entre o Largo da Ponte e o Conjunto Hermes Pereira, contemplando levantamento topográfico, projeto urbanístico, projetos executivos de macrodrenagem e de pavimentação, projeto executivo de obras de artes especiais, projetos de sinalização e de acessibilidade, compatibilização de projetos neste Município de São Cristóvão/SE”**, na qual solicita desta Procuradoria Geral parecer no sentido de opinar ser estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que, malgrado o licenciamento junto ao IPHAN tenha finalizado e os serviços já tenham sido 100% executados, faz-se imperiosa a manutenção do vínculo entre as partes para fins de garantir a contabilização do serviço prestado e consequente pagamento.

Assim, de acordo com o panorama apresentado, há uma necessidade de prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havidos nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceitua o inciso VI do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que **“os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...) VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.”**

Verifica-se, através de um cotejo da justificativa apresentada, que resta imperiosa a manutenção do vínculo para fins de contabilizar os serviços já prestados e consequente pagamento.

O fato é que a parte contratada não deu causa ao óbice. E se o objeto se revela necessário, inexistindo razão para supor o contrário, o caso se enquadra numa das possibilidades que a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e consequentemente prorrogar o prazo de vigência e de execução, bem como para seu pronto pagamento, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público.

Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a obra no estágio em que se encontra até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal e a população desse instrumento de infraestrutura tão essencial.

Inobstante, há um obstáculo a ser superado. O requerimento foi protocolado aqui em 18 de julho de 2024, sendo analisado nesta oportunidade, após, em tese, o término do lapso contratado. O cerne da problemática reside em saber se, sob o aspecto jurídico, seria possível firmar aditivo mesmo diante do transcurso daquele interstício e se haveria óbice intransponível. O que, a esse respeito, pode-se extrair da doutrina, da jurisprudência e, particularmente, da legislação?

Impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, poderia a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no **contrato por escopo**, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o contrato nº 26.2021 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração e à coletividade. Em outros termos, sem a implementação da prorrogação não haverá objeto e, por conseguinte, inexistirá a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que impôs a celebração do contrato.

Aliado a tudo isso, a hipótese admite e até se revela recomendado, tendo como propósito aquele interesse e porque presentes os requisitos autorizadores, a lavratura de um ato fundamentado, junto com o aditivo de prorrogação, convalidando aqueles (atos) até então praticados desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo. Tudo isso, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade de quem deu causa.

Trata-se de defeito perfeitamente sanável, já que relativo a vício de procedimento, assim como os relativos a vício de competência e de forma. Nesse sentido, é o que ensina a doutrina. Admite-se, por consequência e porque há taxativa previsão no art. 55 da Lei nº 9.784/99, a convalidação e aproveitamento dos atos praticados. Diferente seria se a inconformidade dissesse respeito ao motivo, à finalidade e ao objeto do ato. A hipótese, porque insuscetível de saneamento, seria de invalidação.

Sobre o tema, merece destaque aqui as lições de Weid a Zacaner (in Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos. 3ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2008, pp. 64-66), então citado por Leandro de Carvalho Pinto em artigo publicado no portal “Conteúdo Jurídico” – 12 de dezembro de 2013 – segundo o qual:

“Em tese, poder-se-ia supor que o princípio da legalidade imporia sempre à Administração o dever de invalidar seus atos eivados de vícios, para restaurar a ordem jurídica por ela mesma ferida. A suposição, todavia, não procede, pois a restauração da ordem jurídica tanto se faz pela fulminação de um ato viciado quanto pela correção de seu vício. Em uma e outra hipótese a legalidade se recompõe.

O princípio da legalidade visa que a ordem jurídica seja restaurada, mas não estabelece que a ordem jurídica deva ser restaurada pela do ato invalidado.

Há duas formas de recompor a ordem jurídica violada em razão dos atos inválidos, quais sejam: a invalidação e a convalidação.

(...)

A Administração deve invalidar quando o ato não comportar convalidação. Deve convalidar sempre que o ato comportá-la”.

De forma distinta não julga o Superior Tribunal de Justiça, a quem cabe a derradeira palavra na aplicação e interpretação de lei federal, quando do julgamento do Recurso Especial nº 300116, sob a relatoria do Min. Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ de 25.2.2002, p. 222, *também citado por aquele autor, segundo o qual:*

“I – ‘Se não se nega à Administração a faculdade de anular seus próprios atos, não se há de fazer disso o reino do arbítrio’ (STF – RE 108.182 / Min. Oscar Corrêa).

II – A regra enunciada no verbete nº 473 da Súmula do STF deve ser entendida com algum temperamento: no atual estágio de direito brasileiro, a Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos, desde que, além de ilegais, eles tenham causado lesão ao Estado, sejam insuscetíveis de convalidação e não tenham servido de fundamento a ato posterior praticado em outro plano de competência. (STJ – RMS 407/Humberto).

III – A desconstituição de licitação pressupõe a instauração de contraditório, em que se assegure ampla defesa aos interessados. Esta é a regra proclamada no art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93.

IV – A declaração unilateral de licitação, sem assegurar a ampla defesa aos interessados ofende o art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93” (sic) – (grifamos).

E não houve prejuízo ao Município. Ao revés! Invalidar o contrato e o aditivo em referência, sem sombra de dúvida, quando podem ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à população do Município de São Cristóvão, porque seriam privados da implantação de equipamento de infraestrutura - projetos arquitetônicos e complementares de engenharia - tão caro e necessário à população.

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais **06 (seis) meses**, a teor do disposto e autorizado no inciso VI do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, contado do término do lapso derradeiro, razão pela qual somos da opinião que há **viabilidade jurídica** para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato. Além disso, consoante razões supra, deve ser confeccionado um termo chancelado por quem de direito – o mesmo que assinou o contrato – convalidando os atos administrativos praticados desde o término do lapso pretérito. Por fim, considerando que não há mais serviços a serem executados, recomenda-se que conste no instrumento cláusula expressa indicando que a prorrogação não terá nenhum reflexo econômico a qualquer título.

Por derradeiro, **destaco ser imperiosa a comprovação da regularidade fiscal da empresa nas esferas federal, estadual e perante o FGTS, na medida em que as certidões encontram-se vencidas.**

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 20 de agosto de 2024.

CRISTIANE SOARES MATOS
Assessora Jurídica - OAB/SE 5239
Procuradoria Geral do Município - PMSC

São Cristóvão, 21 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Soares Matos, Coordenadora**, em 21/08/2024, às 13:40, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Robson Almeida Santos, Procurador Geral do Município**, em 21/08/2024, às 13:43, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0054880** e o código CRC **F1DB05D0**.

Rua das Flores - Bairro Centro CEP 49100-000 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 26/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo senhor **Jeferson Rafael do Nascimento Campos**, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, portador da Cédula de Identidade de RG nº 32661606, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 054.351.825-65, na qualidade de autoridade competente à luz do Decreto nº 91/2023, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.3 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do prazo de vigência por mais **06 (seis) meses do CONTRATO Nº 26.2021**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Além disso, com fundamento no que dispõe o art. 55 da Lei nº 9.784/99, por isso no uso de suas atribuições legais, decide convalidar todos os atos praticados em decorrência daquele contrato, desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo, principalmente pela ausência de prejuízo ao interesse público e porque revela mais adequado o referido interesse.

São Cristóvão/SE, 22 de agosto de 2024.

Jeferson Rafael do Nascimento Campos
Secretário Municipal de Infraestrutura

Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-000 São Cristóvão – SE
CNPJ 13.128.855/0001-44
Email: saocristovao.pgm@gmail.com

11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2021 – Objeto – contratação de empresa especializada para “**elaboração, desenvolvimento e entrega de projetos de infraestrutura viária para a construção de Avenida entre o Largo da Ponte e o Conjunto Hermes Pereira, contemplando levantamento topográfico, projeto urbanístico, projetos executivos de macrodrenagem e de pavimentação, projeto executivo de obras de artes especiais, projetos de sinalização e de acessibilidade, compatibilização de projetos neste Município de São Cristóvão/SE**”.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Jeferson Rafael do Nascimento Campos**, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, portador da Cédula de Identidade de RG nº 32661606, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 054.351.825-65, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.707/0001-50, com sede na rua Wilson Barbosa de Melo nº 23, Bairro Atalaia, Município de Aracaju/SE (CEP 49.037-590-09), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhor **Danillo Henrique Cruz Vieira Costa**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº 1383994 SSP/SE, CPF nº 002.019.515-09, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso VI, § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 908/2024 da Procuradoria Geral do Município, **prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses**, totalizando, assim, 43 (quarenta e três) meses desde a assinatura do contrato.

Parágrafo único. Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 22 de agosto de 2024.

Município de São Cristóvão
Jeferson Rafael do Nascimento Campos
Contratante

Intervia Consultoria e Projetos Ltda
Danillo Henrique Cruz Vieira Costa
Contratada

Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-000 São Cristóvão – SE
CNPJ 13.128.855/0001-44
Email: saocristovao.pgm@gmail.com

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO



CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



United Nations
Educational, Scientific and
Cultural Organization



Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-000 São Cristóvão – SE
CNPJ 13.128.855/0001-44
Email: saocristovao.pgm@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO

Ano VIII - Nº 2.095 - Edição de Sexta-feira, 23 de Agosto de 2024

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO
MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e Gestão
EDSON FONTES DOS SANTOS

SEMPOP- Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Planejamento
ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA

SEMDET- Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho
JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

SEMINFRA- Secretaria Municipal de Infraestrutura
JEFERSON RAFAEL DO NASCIMENTO CAMPOS (INTERINO)

SEMDES- Secretaria Municipal de Defesa Social
EDMILSON SANTOS BRITO

SEMSURB-Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

SEMMA-Secretaria Municipal do Meio Ambiente
JANINE MENEZES DE OLIVEIRA

SEMEL: Secretaria Municipal do Esporte e Lazer
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS (INTERINO)

PGM-Procuradoria Geral do Município
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS

CGM-Controladoria Geral do Município
MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA

SEMED-Secretaria Municipal de Educação
DEISE MARIA BARROSO

SMS-Secretaria Municipal de Saúde
FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES

SEMAS- Secretaria Municipal de Assistência Social
LUCIANNE ROCHA LIMA

SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

FUMCTUR- Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água"
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

SMTT- Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

EXECUTIVO

DECRETO Nº 430/2024

De 13 de Agosto de 2024

Republicação por Incorreção

Exonera Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CC-02, da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pelas Leis Complementares nº: 59, de 15 de dezembro de 2020 e nº: 69, de 29 de Abril de 2022, resolve:

EXONERAR

Art. 1º. MARCOS ULISSES MACEDO ROCHA, CPF de nº: 606.XXX.XXX-49, do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CC-02, da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de Agosto de 2024.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 13 de Agosto de 2024, 434º da Cidade, 202º da Independência e 135º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

Prefeito Municipal

11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2021 - Objeto - contratação de empresa especializada para 'elaboração, desenvolvimento e entrega de projetos de infraestrutura viária para a construção de Avenida entre o Largo da Ponte e o Conjunto Hermes Pereira, contemplando levantamento topográfico, projeto urbanístico, projetos executivos de macrodrenagem e de pavimentação, projeto executivo de obras de artes especiais, projetos de sinalização e de acessibilidade, compatibilização de projetos neste Município de São Cristóvão/SE'.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Jeferson Rafael do Nascimento Campos**, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXXXX06, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 054.XXX.XXX-65, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.707/0001-50, com sede na rua Wilson

Barbosa de Melo nº 23, Bairro Atalaia, Município de Aracaju/SE (CEP 49.037-590-09), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhor **Danillo Henrique Cruz Vieira Costa**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº XXXX94 SSP/SE, CPF nº 002.XXX.XXX-09, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso VI, § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 908/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, totalizando, assim, 43 (quarenta e três) meses desde a assinatura do contrato.

Parágrafo único. Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 22 de agosto de 2024.

Município de São Cristóvão

Jeferson Rafael do Nascimento Campos

Contratante

Intervia Consultoria e Projetos Ltda

Danillo Henrique Cruz Vieira Costa

Contratada

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins e efeitos que a/o candidata/o **CEZAR AUGUSTO SANTOS SILVA, Nº DE INSCRIÇÃO: 002.629-36** cargo PROFESSOR SUBSTITUTO DE GEOGRAFIA, aprovado(a) no **Processo Seletivo Simplificado - PSS 01/2023** na 31ª classificação, fica reclassificado(a) para a posição nº 141ª tendo em vista o requerimento nº 1121/2024.

São Cristóvão, 23 de agosto de 2024

ANDREY CÉSAR SILVA DE CASTRO LOUZADA
Diretor de Recursos Humanos
SEMED/SC

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins e efeitos que a/o candidata/o **DAVI BOMFIM DOS SANTOS, Nº DE INSCRIÇÃO: 007.513-90** cargo PROFESSOR SUBSTITUTO DE GEOGRAFIA, aprovado(a) no **Processo Seletivo Simplificado - PSS 01/2023** na 21ª classificação, fica reclassificado(a) para a posição nº 140ª tendo em vista o requerimento nº 944/2024.

São Cristóvão, 23 de agosto de 2024

ANDREY CÉSAR SILVA DE CASTRO LOUZADA
Diretor de Recursos Humanos
SEMED/SC

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quinta-feira, 22 de Agosto de 2024 às 17:26:32